



1ª VARA DE SANTA INÊS/MA

Rua do Bambu, nº 689, Centro, Santa Inês/MA - CEP: 65.300-000 - Telefone: (98) 2055-4226 Email: vara1_sine@tjma.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) PROCESSO Nº

0800191-14.2025.8.10.0056 IMPETRANTE:

IMPETRADOS: _____ e outros

DECISÃO

_____, criança representada por sua mãe, _____, impetrou mandado de segurança com pedido de liminar em face de ato supostamente ilegal atribuído ao Secretário Municipal de Educação de Santa Inês e ao Diretor-Geral do Colégio Militar Tiradentes XXV (Escola Municipal Dr. Edmilson Gonçalves).

Narra o impetrante que participou de processo seletivo para ingresso de novos alunos no Colégio Militar Tiradentes XXV e que, no ato da inscrição, sua genitora foi informada de que, caso fosse aprovado, deveria cortar o cabelo e não poderia usar mangas longas em suas fardas. Imediatamente sua mãe teria informado que tanto seu cabelo como suas vestimentas (calça e camisa manga longa) fazem parte do conjunto doutrinário-religioso do impetrante e de sua família, sendo então informada de que poderia resolver a celeuma com uma declaração da Igreja.

Segue aduzindo que fora aprovado no processo seletivo, ocupando a 65ª posição para vagas do 6º ano, e que sua mãe se dirigiu à escola com todos os documentos necessários e declaração emitida pela Igreja para efetuar a matrícula. Todavia, foi informada, posteriormente, por aplicativo whatsapp de que o Diretor-Geral do Colégio gostaria de conversar pessoalmente com ela.

Na reunião que teve com o Diretor, a genitora do impetrante novamente esclareceu os motivos da recusa às imposições de corte de cabelo e uso de farda (camisa de manga curta), argumentando que sua família faz parte da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e que tais vedações são decorrentes da sua crença religiosa.

Pontua, todavia, que o Diretor-Geral não aceitou a escusa, exigindo corte de cabelo e uso de farda (camisa) com mangas curtas a fim de que o impetrante frequentasse as aulas.

Requer os benefícios da justiça gratuita e a concessão liminar da segurança a fim de que tenha garantido seu livre acesso ao ambiente escolar com seus padrões de vestimenta e cabelos e com uso de farda com mangas longas.

Juntou procuração e documentos.

Intimado, apresentou declaração de hipossuficiência (ID 139138516).

Decido.

Concedo a gratuidade da justiça ao impetrante, sob a condição de que ele retifique a declaração de ID 139138516, uma vez que a hipossuficiência deve ser declarada pelo impetrante, não por sua mãe (embora a declaração deva ser por sua mãe, na condição de sua representante legal).

No que tange ao pedido de concessão de tutela provisória de urgência, entendo que estão preenchidos os requisitos legais.

O fumus boni iuris decorre da disposição prevista no art. 5º, VI e VIII, da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

~

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

(...)

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

(...)

Em uma análise perfunctória, entendo que as exigências de corte de cabelo e de uso de fardas (camisas) com mangas curtas violam, no caso concreto, o direito à educação (art. 6º da Constituição da República) ou a liberdade de crença do impetrante. É que, se ele não cumprir a referida exigência, não poderá frequentar as aulas (estando violado seu direito à educação) e, se cumpri-la, cortando os cabelos e utilizando fardas de mangas curtas, será tolhido de sua crença religiosa.

Consta dos autos declaração de autoridade religiosa (ID 138872096) indicando que o menor frequenta a Igreja Adventista do Sétimo Dia da Reforma Completa e que seu corte de cabelo e vestuário seguem a doutrina religiosa, sendo manifestações de sua crença. Assim, entendo que o impetrante não está visando se eximir de obrigação infralegal (decorrentes de normas internas da escola) de forma desmotivada, mas alegando motivos de crença religiosa. Outrossim, pelo que consta dos autos, e em uma primeira análise, não parece que lhe foi determinado o cumprimento de prestação alternativa e que ele tenha se recusado a cumpri-la.

Não se olvida que os colégios que seguem educação militar diferenciam-se dos civis por questões atinentes à disciplina, e que as regras impostas pela Direção podem ser importantes para que esta seja mantida. Todavia, a exigência feita ao impetrante, no caso concreto, não parece ser razoável, sobretudo porque ele invocou razões legítimas para recusar-se a segui-las.

O periculum in mora decorre do fato de que o período letivo está prestes a iniciar-se (segundo o impetrante, ele começará em 28/01/2025). Assim, se não deferida a liminar, o menor será privado de seu direito à educação ou de sua liberdade de crença.

Vale frisar que o caso narrado nos autos não se insere em nenhuma das vedações legais à concessão da tutela provisória. Não há risco de irreversibilidade da medida, pois, caso a decisão venha a ser revogada, o Colégio poderá exigir do impetrante o cumprimento das normas internas para permanência na instituição. Na verdade, o risco de irreversibilidade existe para o caso de não concessão imediata da medida pleiteada, pois se o impetrante for obrigado a mudar seu corte de cabelo ou alterar sua forma de se vestir, será privado do livre exercício de sua crença religiosa, perdendo-se o objeto da ação.

Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do CPC e no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009, concedo em parte a tutela provisória de urgência pleiteada para determinar que, desde que o impetrante preencha os demais requisitos legais e infralegais (como a aprovação dentro das vagas e a apresentação de todos os documentos necessários à matrícula, dentre outros), os impetrados lhe assegurem livre acesso ao ambiente escolar, mantendo seu padrão de cabelo atual e as vestimentas inerentes à sua crença religiosa (calça longa e camisa de manga longa), sem exigir-lhe corte de cabelo ou uso de farda de mangas curtas, sob pena de responsabilidade e de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida ao impetrante, limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Anote-se a prioridade de julgamento, nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei do MS.

Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras, nos moldes do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações que entenderem necessárias, bem como para cumprirem a liminar aqui concedida.

Sem prejuízo, dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Município de Santa Inês/MA), para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II da Lei n. 12.016/2009), bem como para cumprir a presente decisão.

Após, intime-se o Ministério Público Estadual para opinar no prazo improrrogável de 10 (dez) dias (art. 12 da Lei n. 12.016/2009).

Ato contínuo, voltem-me os autos conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único, da Lei n. 12.016/2009).

Cumpra-se com prioridade, nos termos da lei (art. 20 da Lei n. 12.016/2009).

Serve o presente despacho como ofício/carta/mandado, para os devidos fins.

Sem prejuízo das determinações supra, intime-se o impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos declaração de hipossuficiência firmada em seu nome (e não no nome de sua mãe), assinada por sua genitora (representante legal), sob pena de revogação dos benefícios da AJG, ora concedidos.

Notifique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Santa Inês/MA, Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2025.

Ivna Cristina de Melo Freire

Juíza de Direito - Titular da 1ª Vara de Santa Inês/MA

Assinado eletronicamente por: IVNA CRISTINA DE MELO FREIRE

27/01/2025 12:53:32 <https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 139385292



2501271253326600000129438647

IMPRIMIR

GERAR PDF